



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

PROJETO DE LEI N° 060/2025

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA – PMPI (2026-2036) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de Santa Teresa, parte integrante do anexo desta lei, com vigência de 10 (dez) anos, destinado a orientar a formulação e implementação de políticas públicas integradas para a promoção, defesa e garantia dos direitos da criança na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância é um instrumento político e técnico, construído com a participação das Secretarias Municipais, Conselhos de Direitos, Comitê Municipal Intersetorial e da sociedade civil, tendo sido aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCAST), por meio da Resolução nº 011 de 11 de dezembro de 2025.

Art. 3º São objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância:

I – Estabelecer diretrizes, metas e ações integradas que assegurem os direitos da criança, conforme a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016);

II – Promover o desenvolvimento integral da criança na primeira infância, com ações nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, lazer, esporte e convivência familiar e comunitária;

III – Garantir a prioridade absoluta às crianças nas políticas públicas municipais, conforme o artigo 227 da Constituição Federal;

IV – Fortalecer a participação social e o controle social na implementação das políticas voltadas à primeira infância.

Art. 4º O Plano Municipal pela Primeira Infância integrará os instrumentos de planejamento do Município, servindo como referência para a elaboração das leis orçamentárias, planos setoriais e demais políticas públicas voltadas à criança.

Art. 5º A previsão e alocação de recursos orçamentários para a implementação das ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância serão asseguradas pelo Poder Executivo, de forma a garantir sua viabilidade de execução, estando a sua dimensão financeira incorporada ao Plano Plurianual (PPA), às Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e às Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 6º A execução do Plano Municipal pela Primeira Infância será de responsabilidade de todas as Políticas Públicas do Município, devendo ser implementada de forma

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

Tel/Fax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

KLEBER MEDICI
Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI
COSTA:75686015791



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

integrada e articulada entre os órgãos e entidades da Administração Municipal, sob acompanhamento e monitoramento do Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância.

Art. 7º A implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância será objeto de avaliação e monitoramento periódicos, com a finalidade de acompanhar o cumprimento das metas e ações estabelecidas, assegurando a efetividade das políticas públicas voltadas à Primeira Infância.

§ 1º. As Políticas Públicas abrangidas pelo Plano deverão, necessariamente, conter componentes de monitoramento, indicadores e mecanismos de coleta de dados, de modo a subsidiar a tomada de decisões e a transparência na execução.

§ 2º. O monitoramento e a avaliação serão realizados pelo Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCAST) e demais órgãos competentes, garantindo a participação social.

Art. 8º A implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância contará com a participação ativa da sociedade civil, por meio de:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações previstas no Plano;

II - apresentar sugestões e propostas de melhoria das Políticas Públicas voltadas à Primeira Infância;

III - participar de fóruns, comitês e conselhos relacionados à Primeira Infância;

IV - desenvolver e apoiar ações comunitárias que promovam o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças;

V - colaborar com o monitoramento e coleta de dados, contribuindo para a transparência e eficiência das Políticas Públicas.

Parágrafo único. O Poder Executivo fomentará e garantirá espaços de diálogo, participação e controle social, respeitando as instâncias já existentes, como o Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância e o COMCAST.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, no que couber, os dispositivos desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 12 de dezembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791

Assinado de forma digital por
KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Dados: 2025.12.12 12:35:39 -03'00'

**KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Diretor Geral

Recebido em 12/12/2025
Secretaria Administrativa da Câmara

MENSAGEM Nº. 040/2025

Exmo. Senhor:

Cláudio Giovane Prando Milli

Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI (2026–2036) do Município de Santa Teresa e dá outras providências.".

O referido Plano foi construído de forma intersetorial, participativa e alinhada ao Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016), ao Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, reunindo contribuições de diversas Secretarias Municipais, Conselhos de Políticas Públicas, profissionais da rede socioassistencial, educação, saúde, cultura, sociedade civil organizada e Instituições parceiras.

A Primeira Infância representa o período mais decisivo para o desenvolvimento humano. É nesses primeiros anos de vida — da gestação até os seis anos — que se formam as bases cognitivas, emocionais, físicas e sociais que acompanharão a criança por toda a sua trajetória. Investir nessa fase significa reduzir desigualdades, fortalecer vínculos familiares, ampliar oportunidades e garantir direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Plano Municipal pela Primeira Infância de Santa Teresa (2026–2036) estabelece metas claras, estratégias intersetoriais e prazos definidos, organizados em sete eixos estruturantes:

1. Gestão, Governança e Participação Social;
2. Saúde e Desenvolvimento Infantil;
3. Educação Infantil e Desenvolvimento Cognitivo;
4. Assistência Social e Fortalecimento Familiar;
5. Proteção Contra Violências e Garantia de Direitos;
6. Brincar, Cultura, Esporte e Lazer;
7. Espaço Urbano, Meio Ambiente e Mobilidade Infantil.

Além disso, o Plano institui mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação, transparéncia e participação social, por meio do Comitê Intersetorial Municipal pela Primeira Infância (CIMPI), assegurando continuidade das ações independentemente de mudanças de Governo.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

KLEBER
MEDICI DA
COSTA 756860
Assinado digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA 75686015791



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Ressaltamos que este documento orientará o Planejamento Municipal pelos próximos dez anos, constituindo-se como instrumento essencial para inclusão de metas no PPA, LDO e LOA, contribuindo para a consolidação de Políticas Públicas sustentáveis, integradas e orientadas por evidências.

Diante da relevância do tema e da urgência em institucionalizar políticas que garantam proteção, cuidado, educação, saúde e oportunidades para todas as crianças teresenses, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, confiantes na sensibilidade, no compromisso social e na responsabilidade pública dos (a) ilustres Vereadores (a).

Assim, contamos com a aprovação em caráter de urgência desta importante medida, que representa um passo decisivo na construção de um futuro mais justo, inclusivo e humano para Santa Teresa.

Renovo, por fim, votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 12 de dezembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791

Assinado de forma digital por
KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Dados: 2025.12.12 12:35:15 -03'00'

**KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**

